



## RESOLUÇÃO TJD/PE 02/2019

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DA FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL, no uso da competência e dos poderes que o art. 176-A do Código Brasileiro de Justiça Desportiva lhe confere,

### **Resolve:**

**Art. 1º.** Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento das sanções pecuniárias aplicadas pelo TJD/PE.

**Parágrafo único.** As Comissões Disciplinares e o Pleno do Tribunal, quando da fixação da pena de multa, deverão fazer constar na decisão, o prazo acima referido.

**Art. 2º.** Não havendo pagamento ou parcelamento no prazo acima fixado, a Procuradoria de Justiça Desportiva deverá oferecer denúncia contra os responsáveis, pela prática da infração descrita no art. 223 do CBJD.

**Art. 3º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



**FELIPE REGO BARROS**  
**PRESIDENTE DO TJD**